Telemedicina e Impacto na Saúde

Sobre o professor

Prof. Dr. Chao Lung Wen – chao.wen@terra.com.br - http://chaowen.med.br

1. Médico, Professor Associado da USP.
2. Chefe da Disciplina de Telemedicina com Doutorado em Informatica Médica e Livre Docência em Telemedicina pela FMUSP.
3. Líder do Grupo de Pesquisa USP em Telemedicina, Educação Digital e Saúde Conectada (CNPq/MCTI).
4. Membro da Câmara Técnica de Informática em Saúde e da Comissão de Análise da Resolução de Telemedicina (2227/2018) do Conselho Federal de Medicina.
5. Foi Coordenador no Núcleo Estadual São Paulo do Programa Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde (2007 – 2013).
6. Foi membro fundador (2002) e Presidente do Conselho Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde (CBTms 2006 – 2013), atual ABTms.
7. Foi Responsável Executivo do Projeto de Telemedicina “Estação Digital Médica – Estratégia de Implementação e Ampliação da Telemedicina no Brasil”, do Programa Institutos do Milênio, CNPq/MCTI (2005 – 2008).

Categorias de Telemedicina

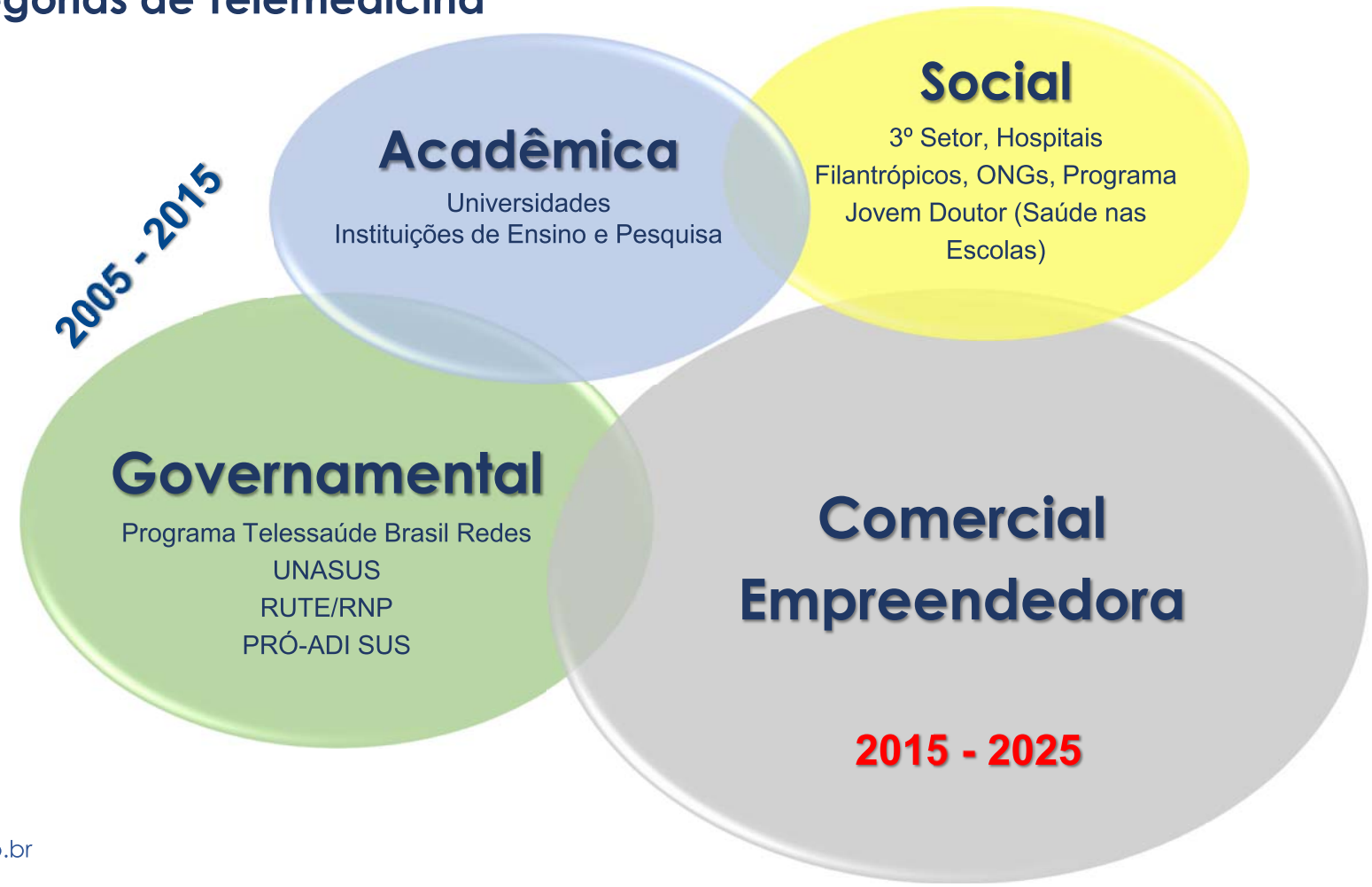

chao@usp.br

Art. 37. Prescrever tratamento e outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente depois de cessado o impedimento, assim como consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa.

§ 1º O atendimento médico a distância, nos moldes da telemedicina ou de outro método, dar-se-á sob regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º Ao utilizar mídias sociais e instrumentos correlatos, o médico deve respeitar as normas elaboradas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 38. Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.

Telemedicina

É um **Método** de cuidados de forma não presenciais, usando Tele Tecnologias Assistenciais

Chao L Wen / 2020

Telemedicina é muito mais do que a simples Teleconsulta

Medicina + Telemedicina Responsável

= **Medicina Conectada**

(medicina sem distância – 2025?)

Tipos de Serviços Previstos para Telemedicina (2.227/2018)

1. Teleconsulta (1ª Interação, segmento evolutivo)
2. Teletriagem
3. Teleorientação
4. **Teleconsultoria**
5. Teleinterconsulta
6. Telediagnóstico (Radiologia, Patologia, ECG)
7. Telemonitoramento ou Televigilância
8. Telecirurgia

Quality of Care

17. Healthcare quality assessment measures must be used regularly to ensure **patient security** and the best possible diagnostic and treatment practices during telemedicine procedures. The delivery of telemedicine services must follow **evidence-based practice** guidelines to the degree they are available, **to ensure** patient safety, quality of care and **positive health** outcomes. **Like all health care interventions, telemedicine must be tested for its effectiveness, efficiency, safety, feasibility and cost-effectiveness.**

Telemedicina e Telessaúde não aceitam improvisos

Funcionalidades ↔ **Contingências** ↔ **Controle de Qualidade**

Planejamento de Equipe

- Perfil de Qualidade
- Formação e habilidades integradas
- Interação com a Equipe
- Preferências do Paciente

- Normas e Compliance organizacional

- Infraestrutura tecnológica segura

- Teletecnologias assistenciais

Responsabilidades

- Perfil de Qualidade
- Gestor
- Concordância e Autorização
- Acesso ao paciente
- Serviço apropriado
- Competência do paciente

Telemedicina e Telessaúde Responsáveis

1. Ética, responsabilidade e segurança digital.
2. Regulamentação: leis, portarias, resoluções e normas técnicas.
3. Termo de concordância e autorização x TCLE.
4. Critérios para escolha de plataformas e HIPAA.
5. Modalidades de serviços em telemedicina.
6. Telepropedêutica e exame físico não presencial.

Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

DIÁRIO OFICIAL DA

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seç

Órgão: Atos do Poder Legislativ

LEI Nº 13.989, DE 15 DE ABRIL I

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina.

Profissionalização da Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças e Riscos

Teleorientação
Telemonitoramento

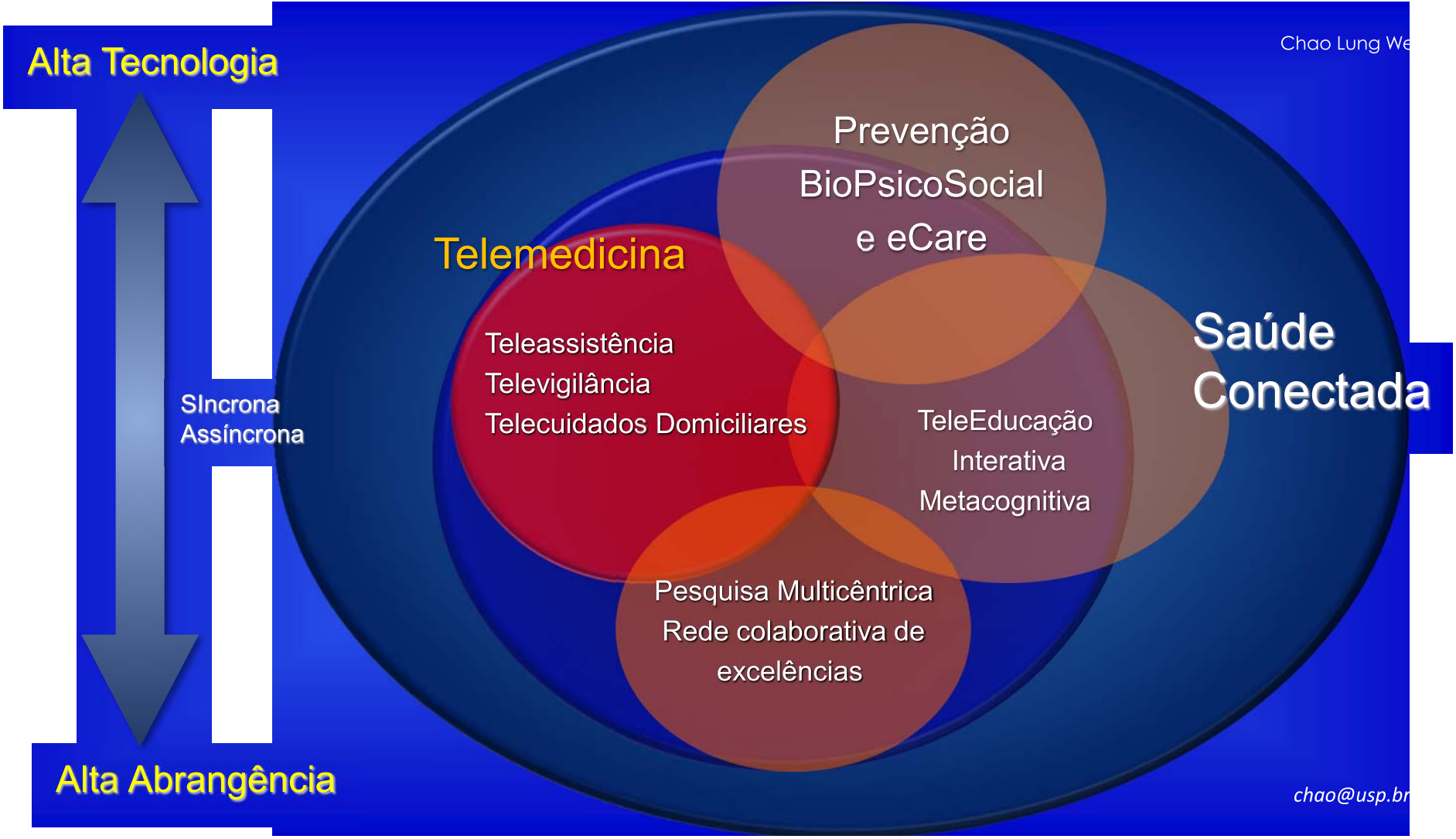
Alta Tecnologia
Chao Lung We
Prevenção
BioPsicoSocial
e eCare
Telemedicina
Teleassistência
Televigilância
Telecuidados Domiciliares
Saúde
Conectada
SIncrona
Assíncrona
TeleEducação
Interativa
Metacognitiva
Pesquisa Multicêntrica
Rede colaborativa de
excelências
Alta Abrangência
chao@usp.br

Telemedicina de Logística
Telessaúde Integrada

- Organizar e agilizar cuidados em Saúde Aumento da Eficiência estrutura física de saúde e Redução de Desperdícios :
    - *Qualificação e atualização professional em serviço* (Educação Digital Multicompetências e Telejunta Profissional).
    - Melhoria da logística e da decisão na assistência (interconsulta e Telediagnóstico).
    - *Aumentar o acesso aos pacientes (Telemonitoramento e Teletriagem)*
- eCare: Estilo de Vida, Saúde e Autocuidados Supervisionados, Prevenção de Doenças, Redução de Riscos e Agravos. **Teleconsultoria de Arquitetura (?)**
- Cuidados Integrados em Domicílio: Telehomecare e TeleMulticare.

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

OFÍCIO CFM Nº 1756/2020 – COJUR
Em resposta, mencione este ofício

Brasília,19 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Henrique Mandetta
Ministro de Estado da Saúde

Exmo. Sr. Ministro,

1. Tendo por fundamento que o Brasil já entrou na fase de explosão da pandemia de COVID-19, e que estamos a frente a uma das maiores ameaças já vivenciadas pelos sistemas de saúde do mundo, com risco real de sequelas e mortes em toda a população;

2. Tendo por fundamento o posicionamento da Organização Mundial da Saúde sobre a pandemia e a Decretação de estado de calamidade pública pelo Estado Brasileiro;

3. Tendo por fundamento a situação criada pela propagação descontrolada da COVID-19, que pode ser efetivamente combatida com isolamento social e eficiente higienização e, finalmente,

4. Tendo por fundamento a necessidade de proteger tanto a sáude do médicos, que estão na frente de comnbate dessa batalha, como a dos pacientes;

5. Este Conselho Federal de Medicina decidiu aperfeiçoar ao máximo a eficiência dos serviços médicos prestados e, **EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E ENQUANTO DURAR A BATALHA DE COMBATE AO CONTÁGIO DA COVID-19,** reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina, além do disposto na Resolução CFM nº 1.643, de 26 de agosto de 2002, nos estritos e seguintes termos:

6. **Teleorientação**, para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento.

7. **Telemonitoramento**, ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.

9. **Teleinterconsulta,** exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

10. Toda essa normatização caminha no mesmo sentido do trabalho conjunto realizado por todas as autoridades públicas competentes para se manifestar sobre o tema e ressalta, novamente, o papel do CFM como Autarquia Federal apoiadora das políticas públicas de saúde estabelecidas em prol da populção brasileira.

11. Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente

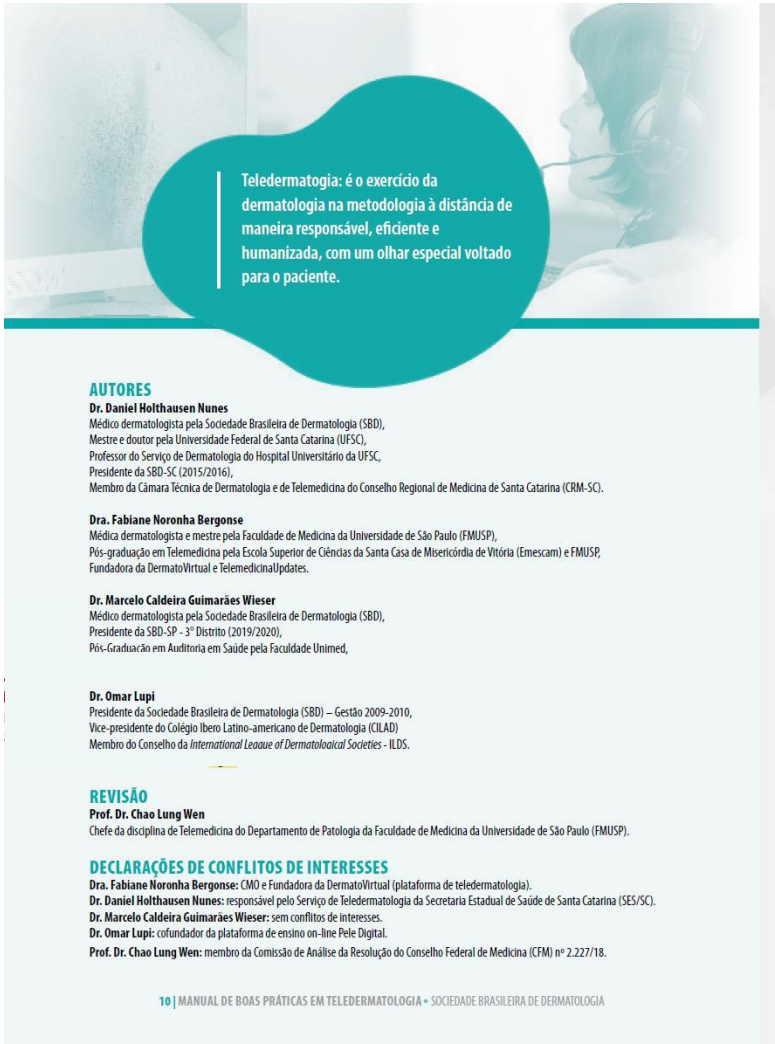

Teledermatogia: é o exercício da dermatologia na metodologia à distância de maneira responsável, eficiente e humanizada, com um olhar especial voltado para o paciente.

AUTORES

Dr. Daniel Holthausen Nunes
Médico dermatologista pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD),
Mestre e doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC),
Professor do Serviço de Dermatologia do Hospital Universitário da UFSC,
Presidente da SBD-SC (2015/2016),
Membro da Câmara Técnica de Dermatologia e de Telemedicina do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC).

Dra. Fabiane Noronha Bergonse
Médica dermatologista e mestre pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP),
Pós-graduação em Telemedicina pela Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (Emescam) e FMUSP,
Fundadora da DermatoVirtual e TelemedicinaUpdates.

Dr. Marcelo Caldeira Guimarães Wieser
Médico dermatologista pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD),
Presidente da SBD-SP - 3° Distrito (2019/2020),
Pós-Graduação em Auditoria em Saúde pela Faculdade Unimed,

Dr. Omar Lupi
Presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) – Gestão 2009-2010,
Vice-presidente do Colégio Ibero Latino-americano de Dermatologia (CILAD)
Membro do Conselho da *International League of Dermatological Societies* - ILDS.

REVISÃO

Prof. Dr. Chao Lung Wen
Chefe da disciplina de Telemedicina do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP).

DECLARAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

Dra. Fabiane Noronha Bergonse: CMO e Fundadora da DermatoVirtual (plataforma de teledermatologia).
Dr. Daniel Holthausen Nunes: responsável pelo Serviço de Teledermatologia da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina (SES/SC).
Dr. Marcelo Caldeira Guimarães Wieser: sem conflitos de interesses.
Dr. Omar Lupi: cofundador da plataforma de ensino on-line Pele Digital.
Prof. Dr. Chao Lung Wen: membro da Comissão de Análise da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.227/18.

Levantamento mostra que setor de Home Care cresceu 22,8% no Brasil

HOME CARE 30/09/2020

Conhecido como **home care**, o setor de **Atenção Domiciliar** – que demonstrou ser fundamental para a sustentabilidade do sistema de saúde brasileiro, durante a pandemia – tem sua importância traduzida em números, através do Censo divulgado esta semana. Encomendado pelo Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar (**NEAD**) e realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (**Fipe**), o levantamento registra um crescimento expressivo nos últimos anos. Considerando apenas a última edição do Censo, o número de estabelecimentos saltou de 676, em junho de 2018, para 830 em dezembro de 2019, ou seja, 22,8% de aumento.

Saúde Business

Mercado | Gestão | TI e Inovação | Colunas | Biblioteca | Webinars | Eventos

Bem-vindo à medicina 5.0: onde o cuidado conectado e não-presencial salva vidas

TAG: MERCADO

Saiba como usar inteligência artificial, robótica, automação e outras tecnologias já disponíveis para recuperar indivíduos e, mais que isso, evitar que eles adoeçam

Everis | 01 Abr, 2021

Cuidados Centrado Bem Estar Biopsicosocial das Pessoas

Referência: Google Imagens

Evidência do Telemonitoramento em Doenças Crônicas Para Idosos

15% redução em visitas de **emergência**

20% redução nas **admissões** hospitalares

14% redução nas admissões **eletivas**

14% redução de dias em **leito hospitalar**

8% redução no **custo** de impostos

45% redução nas taxas de **mortalidade**

UK Government, Department of Health: Whole system demonstrator programme: headline findings. 2011, [https://www.gov.uk/government/publications/whole-system-demonstrator-programme-headline-findingsdecember- 2011]

Dispositivos Interativos

Equipamentos para Telepropedêutica e Teleavaliação

Referência: Google Imagens

SAÚDE CONECTADA 5.0

LEVAR CONFORTO, SAÚDE E ESTILO DE VIDA

ALEXA

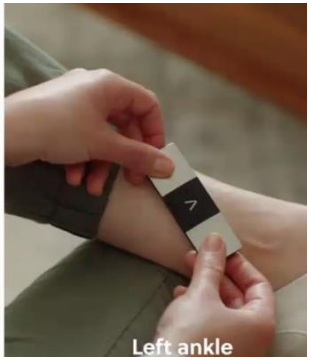

Balança com Bioimpedância

Smart Watch

Tyto Care

Referência: Google Imagens

Chao Lung Wen e Mariana Mie Chao / Mar 2021

SAÚDE CONECTADA 5.0

LEVAR CONFORTO, SAÚDE E ESTILO DE VIDA

Medidor de Tempo de Protrombina

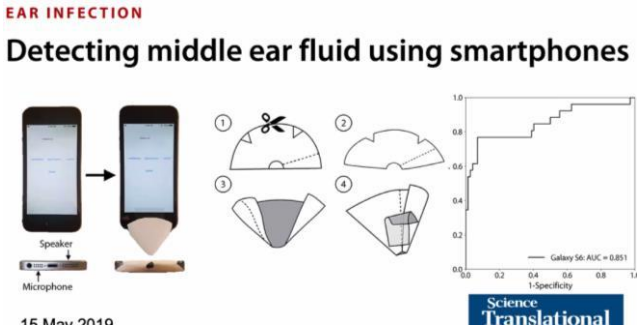

Referência: Google Imagens

Chao Lung Wen e Mariana Mie Chao / Mar 2021

“O futuro já está aqui. Apenas não foi ainda uniformemente distribuído”

Willian Ford Gibson (August 31 1993)

Obrigado! chao@usp.br